



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Saúde Mental e Neurociências - LISANE**

### **Capítulo I – Da Definição, Sede e Finalidade**

**Artigo 1º** A Liga Acadêmica de Saúde Mental e Neurociências, designada pela sigla LISANE, fundada em 27 de junho de 2018, é uma organização acadêmica, apolítica, não-religiosa, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e vinculada aos cursos de Medicina e de Psicologia da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ) – *Campus Dom Bosco* e que também recebe alunos dos mesmos cursos provenientes do Centro Universitário Presidente Tancredo Neves (UNIPTAN).

**Artigo 2º** A LISANE tem sua coordenação sediada no *Campus Dom Bosco* da UFSJ, em local determinado pela sua Diretoria Administrativa.

**Artigo 3º** A LISANE tem por finalidade:

I – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em Saúde Mental e Neurociências, favorecendo a integração entre a psicologia e medicina;

II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre as instituições de ensino superior e a sociedade;

III – Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

V – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

### **Capítulo II – Das Competências e Atividades**

**Artigo 4º** Compete à LISANE:

- I. Funcionar em acordo com o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas e do Conselho das Ligas Acadêmicas (CLA) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei;
- II. Manter atualizado seu cadastro junto à CLA e aos Colegiados dos cursos de Medicina e Psicologia da UFSJ.

**Artigo 5º** As Atividades da LISANE incluem:

- I. Reuniões administrativas;
- II. Atividades de Ensino;
- III. Atividades de Pesquisa;
- IV. Atividades de Extensão.

### **Capítulo III – Dos Membros**

**Artigo 6º** A LISANE apresenta as seguintes categorias de membros: ligantes, diretores.

I – A LISANE deve ter 7 membros diretores, sendo que o tempo mínimo de permanência na gestão deve ser 1 ano, prorrogado mediante nova eleição.

II – O tempo de permanência mínimo para membros ligantes é de 6 meses, ou o equivalente a 20 horas, e máximo de 2 anos, sendo prorrogado mediante novo processo seletivo.

III – A LISANE deve ter no mínimo 7 membros ligantes, o equivalente a uma diretoria completa.

IV – O número máximo de membros será avaliado pela direção vigente no momento da execução do processo seletivo de novos membros.

**Artigo 7º** Serão admitidos como membros, acadêmicos dos cursos de Medicina e/ou Psicologia da UFSJ e/ou do UNIPTAN.

**Artigo 8º** A admissão de membros na LISANE é realizada mediante processo seletivo, com regras, prazos e critérios de seleção a serem estabelecidos pela diretoria vigente.



I - A LISANE deverá comunicar ao CLA a data dos seus Processos Seletivos para a organização e para evitar a sobreposição de datas.

II - A LISANE deve elaborar um Cronograma de Entrada e Saída de Membros.

**Parágrafo Único:** Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo, deverá enviar ofício ao CLA com os nomes e dados dos candidatos aprovados e dos candidatos na lista de espera. A lista deverá conter os nomes dos membros aprovados e os que permanecerão na Liga. Em outra lista deverão ser citados os membros aptos a recebimento de certificado com a carga horária cumprida especificada.

III – A LISANE deverá encaminhar os Editais do Processo Seletivo ao CLA ao final do semestre letivo imediatamente anterior ao da realização do Processo;

IV - As Provas do Processo Seletivo deverão ser arquivadas e disponíveis para consultas sobre quaisquer irregularidades por um período de 6 (seis) meses.

**Artigo 9º** A admissão de membros da diretoria é realizada mediante eleição em Assembleia Geral.

**Artigo 10º** São deveres dos Membros:

- I. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- II. Participar ativamente das Atividades da Liga;
- III. Colaborar para a realização das finalidades da Liga, por meio da participação em suas atividades;

**Artigo 11º** São deveres dos Membros da Diretoria:

- I. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga independentemente da posição que estes possam ocupar;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;
- IV. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;
- V. Fazer cumprir as normas do Estatuto;
- VI. Responder juridicamente às questões relacionadas à Liga;

VII. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado específico de sua função após 1(um) ano de desempenho.

VIII. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1(um) ano.

**Artigo 12º** Serão critérios de exclusão dos membros da Liga:

- I. Os membros e a Diretoria deverão ter frequência, comprovada por listas de presença, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Caso contrário, serão desligados da Liga automaticamente.
- II. Outros critérios a serem estabelecidos pela diretoria.

#### **Capítulo IV – Dos membros associados**

**Artigo 13º** A LISANE possui a categoria de membros associados “Amigos da Liga”:

- I. Não existe limitação para o número de “Amigos da Liga”.

**Artigo 14º** Serão admitidos como Amigos da Liga quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em participar e/ou colaborar com as atividades da Liga e estabelecer parcerias.

I. Amigos da Liga poderão participar livremente das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão propostas pela LISANE.

I. A participação nas atividades da LISANE enquanto membro associado não contabiliza presença, não garante certificado de participação nem implica quaisquer laços de obrigatoriedade para com as atividades da Liga.

II. Os membros associados como Amigos da Liga que sejam acadêmicos dos cursos de Medicina e/ou Psicologia da UFSJ e/ou do UNIPTAN terão bônus em processos seletivos estabelecidos pela diretoria vigente.

**Artigo 15º** A admissão de membro associado como Amigo da Liga é realizada mediante participação em pelo menos 2 (duas) reuniões ou atividades

oficiais da liga, com assinatura de Termo de Associação elaborado pela diretoria vigente.

**Artigo 16º** O Termo de Associação tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes.

## **Capítulo V – Do Orientador e Colaboradores**

**Artigo 17º** A LISANE será de responsabilidade de **pelo menos um** professor e/ou técnico da UFSJ e/ou UNIPTAN, orientador da área de atuação da Liga.

**Artigo 18º** O orientador tem as funções de:

- I. Supervisionar todas as atividades administrativas da LISANE;
- II. Organizar a programação das atividades da LISANE juntamente à sua diretoria;
- III. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LISANE;
- IV. Incentivar a criação de ações da LISANE no âmbito da extensão universitária;

**Artigo 19º** Outros profissionais de outras áreas e/ou outras instituições poderão participar das atividades da LISANE na qualidade de colaboradores.

## **Capítulo VI – Das Entidades Fiscalizadoras**

**Artigo 20º** A LISANE reconhece o CLA e os Colegiados dos cursos de Medicina e Psicologia da UFSJ como entidades de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

- I. A LISANE deve indicar um representante e um suplente ao CLA;
- II. Qualquer eventual modificação no estatuto da LISANE deve ser encaminhada e colocada para ciência do CLA em reunião ordinária;

- III. Os eventos da LISANE deverão ser comunicados ao CLA para agendamento e para evitar eventos no mesmo dia;
- IV. A LISANE participará da construção e respeitará a Grade Horária Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas junto ao CLA,
- V. A LISANE, ao final de cada período letivo, deverá apresentar um relatório acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à CLA para posterior encaminhamento aos colegiados de curso. A liberação da Certificação das Atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar contidos em anexo ao Relatório das Atividades;

## **Capítulo VII – Dos Órgãos Dirigentes**

**Artigo 21º** São órgãos dirigentes da Liga:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria

**Artigo 22º** A admissão de diretores é realizada mediante eleição em Assembleia Geral.

**Artigo 23º** A diretoria da liga deverá ser constituída por membros acadêmicos da LISANE que tenham, no mínimo, 20 horas de participação, ou o equivalente a um semestre como membro nas atividades da Liga, exceto em casos nos quais não há candidato ao cargo que cumpra este requisito.

**Artigo 24º** São funções da Diretoria:

- I. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir;
- II. Realizar e coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 15 dias de antecedência;
- III. Deliberar o membro da LISANE que será responsável por participar das reuniões do Conselho de Ligas Acadêmicas (CLA);

- IV. Organizar pelo menos um curso ou evento anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à área de estudo da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde;

**Artigo 25º** A Diretoria da Liga será composta pelos seguintes diretores, com as seguintes designações:

I. Cabe ao **Presidente**:

- §1º Representar a Liga perante as instituições associadas e diante da comunidade juntamente com a diretoria vigente;
- §2º Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos Orientadores e demais membros da Diretoria;
- §3º Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- §4º Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- §5º Conferir e assinar certificados, ofícios e atas junto ao Secretário Geral;
- §6º Propor, gerenciar, organizar e executar, junto aos Orientadores, Diretores e demais membros da LISANE, atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Liga;
- §7º Convidar profissionais, professores, especialistas ou mesmo outras Ligas Acadêmicas para a realização e/ou execução de aulas, eventos, cursos e demais atividades junto da LISANE nos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. Cabe ao **Vice-Presidente**:

- §1º Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- §2º Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- §3º Integrar e supervisionar a produção científica da Liga juntamente com os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- §4º Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

§5º Levantar temas e campos de interesse, junto aos Orientadores, Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais membros da LISANE, a serem abordados nas atividades e projetos da Liga;

§6º Convidar, supervisionar o contato e verificar a presença dos palestrantes de cada reunião, junto do Diretor de Ensino;

§7º Procurar e incentivar estágios associados na comunidade e na Universidade, junto do Presidente e do Diretor de Ensino.

III. Cabe ao **Secretário Geral**:

§1º Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

§2º Registrar todas as reuniões da diretoria e assembleia geral em ata;

§3º Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

§4º Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

§5º Gerenciar, a partir do controle de frequência, a emissão de certificados para aqueles que tiverem direito ao mesmo, junto do Presidente;

§6º Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela liga;

§7º Manter atualizado o Cronograma da Liga, elaborado junto dos demais membros diretores em reunião da Diretoria;

IV. Cabe ao **Diretor de Comunicação Estratégica**:

§1º Substituir o Secretário Geral em caso de ausência ou impedimento deste;

§2º Gerenciar os canais de comunicação da Liga, coordenando a comunicação entre os membros da Liga Acadêmica, assim como entre a Liga e o público externo, através de circular, e-mails, mensagens instantâneas e/ou telefonemas;

§3º Responsabilizar-se pelo gerenciamento e atualização das redes sociais da LISANE, publicando frequentemente e divulgando informações relevantes ou demais conteúdos produzidos pela Liga;



§4º Responsabilizar-se em relação aos materiais que a liga venha a adquirir, produzir e/ou comercializar, além de todo o planejamento de marketing e vendas relacionado aos mesmos;

§5º Criação de conteúdo e confecção das artes tanto de divulgação para as atividades desenvolvidas pela Liga, como eventos, simpósios, cursos e etc., quanto para as postagens nas mídias sociais;

§6º Coordenar a criação de material audiovisual, junto da Diretoria e dos demais membros ligantes, que possa ser publicado nas redes sociais da Liga.

V. Cabe ao **Diretor de Ensino**:

§1º Propor temas, junto aos Orientadores e demais membros, para serem abordados nas atividades de ensino da Liga;

§2º Captação de material didático de interesse da Liga;

§3º Juntamente ao Vice-Presidente, procurar e incentivar estágios associados na comunidade e na Universidade;

§4º Coordenar as atividades de Ensino e relatar sua atividade para o Presidente e o Vice-Presidente;

§5º Estruturar e executar eventos de interesse da Liga, sob a coordenação da Presidência e da Vice-Presidência;

§6º Convidar, supervisionar o contato e verificar a presença dos palestrantes de cada reunião, junto do Vice-Presidente.

VI. Cabe ao **Diretor de Pesquisa**:

§1º Propor temas, junto aos Orientadores, para serem abordados nas atividades de pesquisa da Liga;

§2º Captação de material didático de interesse da Liga;

§3º Juntamente ao Vice-Presidente, procurar, incentivar e coordenar o desenvolvimento de projetos de pesquisas relacionados aos temas de interesse da Liga;

§4º Coordenar as atividades de Pesquisa e relatar sua atividade para o Presidente e o Vice-Presidente;

§5º Estruturar e executar eventos de interesse da Liga, sob a coordenação da Presidência e da Vice-Presidência.

VII. Cabe ao **Diretor de Extensão**:

§1º Propor temas, junto aos Orientadores, para serem abordados nas atividades de extensão da Liga;

§2º Captação de material didático de interesse da Liga;

§3º Juntamente ao Vice-Presidente, procurar, incentivar e coordenar o desenvolvimento de projetos de extensão relacionados aos temas de interesse da Liga;

§4º Coordenar as atividades de Extensão e relatar sua atividade para o Presidente e o Vice-Presidente;

§5º Estruturar e executar eventos de interesse da Liga, sob a coordenação da Presidência e da Vice-Presidência.

## Capítulo VIII – Dos Recursos Financeiros

**Artigo 26º** A LISANE será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

**Artigo 27º** Compete à Diretoria:

- I. A administração do patrimônio da Liga;
- II. Obtenção de patrocínio, arrecadações, doações, financiamentos e afins, além do desenvolvimento e comercialização de produtos;
- III. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de sua responsabilidade; devendo ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas;
- IV. Apresentar anualmente o balanço da LISANE aos seus membros, durante sua última reunião no cargo, para eleição da nova Diretoria.

**Artigo 28º** A Diretoria publicará mormente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

## **Capítulo IX – Das Disposições Gerais e Finais**

**Artigo 29º** O presente estatuto regulará sua administração e funcionamento, assim como as atribuições de seus integrantes.

**Artigo 30º** O presente estatuto somente poderá ser modificado se aprovada a alteração em Assembleia Geral e se torna válido a partir do momento de sua aprovação em assembleia geral.

- I. Em caso de mudanças na composição dos cargos, fica a critério dos membros diretores vigentes ocuparem os novos cargos ou tornar a mudança válida a partir da próxima eleição.

**Artigo 31º** Compete à Assembleia Geral a dissolução da Liga, mediante votação que conte com a participação de todos os membros e com voto equivalente entre membros e coordenadores, e um mínimo de 50% dos votos a favor da dissolução.

São João del-Rei, 14 de agosto de 2021.



## **Anexo único**

### **DIRETORIA**

Eleita em 30 de outubro de 2020

Presidente – Daniel Martins Ferreira

Vice-Presidente – Alice Luna de Melo

Secretária Geral – Ana Letícia Senobio dos Santos

Diretora de Comunicação – Isabella Santos Machado

Diretor Científico – Rafael Fonseca Drumond

Tesoureira – Isadora Rover de Carvalho

### **ORIENTADORES**

Orientadora Medicina UFSJ – Prof.<sup>a</sup> Carmen Marques Lopes

Orientadora Psicologia UFSJ – Prof.<sup>a</sup> Dr. Mário César Rezende Andrade